

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 463, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seus Artigos 13 e 32, e os termos da Nota Técnica nº 7/2016-SPR/CGPRI, de 21 de setembro de 2016, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR a inclusão do produto APARELHO RECEPTOR DE TELEVISÃO, SEM DISPOSITIVO DE VISUALIZAÇÃO, PRÓPRIO PARA REPRODUÇÃO A PARTIR DA INTERNET - (código Suframa: 1994) na linha de produção aprovada pela Portaria Suframa nº 256/2011, referente à empresa TECHNICOLOR BRASIL MÍDIA E ENTRETENIMENTO LTDA., CNPJ: 02.773.531/0001-42, Inscrição Suframa: 20.0821.01-6, na forma da Nota Técnica nº 7/2016-SPR/CGPRI, para o gozo dos incentivos previstos nos Artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislações posteriores.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante no Art. 1º da presente Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme § 4º, do Art. 7º, do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º FIXAR os limites de importação de insumos para fabricação do produto constante no Art. 1º da presente Portaria, os quais deverão ser remanejados do produto receptor de sinal de televisão via satélite com gravador-reprodutor videofônico digital incorporado (código Suframa: 1864) - produto aprovado pela Portaria Suframa nº 256/2011, em:

Discriminação	Valor em US\$ 1,00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
Aparelho receptor de televisão, sem dispositivo de visualização, próprio para reprodução a partir da internet	2,192,385	3,222,973	3,545,271

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante no Art. 1º da presente Portaria, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial nº 322-MDIC/MCTI, de 31 de dezembro de 2014, e nº 375-MDIC/MCTI, de 1º de dezembro de 2015;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203-CAS, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REBECCA MARTINS GARCIA

Ministério do Esporte**SECRETARIA EXECUTIVA****DELIBERAÇÃO Nº 949, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016**

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 02/08/2016 e 15/09/2016.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 232, de 8 de julho de 2016, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 02/08/2016 e 15/09/2016.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA MURICY
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58000.001421/2015-22
Proponente: Grêmio Osasco Audax Esporte Clube
Título: GO Audax Futebol de Amputados
Registro: 02SP053962009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 55.295.604/0002-85
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.479.939,30
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0637 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 93381-3
Período de Captação até: 14/09/2017
2 - Processo: 58000.010430/2016-95
Proponente: Federação de Ciclismo do Estado do Rio de Janeiro
Título: Passeio Ciclístico Ponte Rio - Niterói (Bike Tour ECOPONTE)
Registro: 02RJ010672007
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 29.510.575/0001-36

Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 241.408,05
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1251 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 41548-0
Período de Captação até: 15/11/2016
3 - Processo: 58701.002764/2015-15
Proponente: Instituto Superar
Título: Nadando Contra Corrente 2016
Registro: 02RJ032742008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 08.986.683/0001-00
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 535.436,64
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2909 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 47575-0
Período de Captação até: 02/08/2017

Ministério do Meio Ambiente**INSTITUTO CHICO MENDES
DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE****PORTARIA Nº 91, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016**

Atualizar os valores dos preços dos ingressos de acesso e serviços nas unidades de conservação federais e demais serviços e atividades de uso público.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso de suas competências que lhe são conferidas pelo Art. 21 do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2011, e pela Portaria nº 1.080, de 15 de junho de 2016, da Casa Civil da Presidência, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2016, e de acordo com a Portaria ICMBio nº 43, de 30 de setembro de 2015; a Instrução Normativa nº 4, de 15 de setembro de 2014; a Portaria MMA nº 366, de 07 de outubro de 2009; a Portaria nº 340 de 23 de outubro de 2015; a Portaria MMA nº 62, de 20 de março de 2000; a Portaria nº 01, de 14 de agosto de 2003; e com o disposto no processo administrativo nº 02070.012260/2016-03, resolve:

Art. 1º Atualizar a tabela de cobrança de ingressos de acesso às unidades de conservação federais, conforme anexo I e II desta Portaria.

Art. 2º Atualizar os valores dos serviços e atividades de uso público ligados às unidades de conservação federais, conforme anexos II, III, IV e V desta Portaria.

Art. 3º Incluir e atualizar os valores dos serviços de apoio ao uso público previstos na Portaria MMA nº 62/2000 e utilizados pelas unidades de conservação, conforme anexo III e previstos na Portaria 01 de 2003 da Floresta Nacional de Ipanema, conforme anexo IV.

Art. 4º As unidades que utilizam sistemas de agendamento poderão optar em fazer o agendamento sem a cobrança de ingressos.

Art. 5º A concessão do desconto ENTORNO se aplica aos residentes das localidades consideradas e publicadas como entorno, por ato da unidade.

Art. 6º As unidades de conservação deverão iniciar a cobrança dos novos valores instituídos por esta Portaria a partir de 1º de novembro de 2016, devendo providenciar ampla divulgação desses valores para a sociedade.

Art. 7º Os valores dos serviços administrativos, técnicos e outros serviços ligados às unidades de conservação federais que não constam nos anexos desta norma continuam vigorando e serão atualizados em instrumento específico.

Art. 8º Revoga-se a Portaria nº 43, de 30 de setembro de 2015.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
MELLO

ANEXO I**COBRANÇA DE INGRESSO POR GRUPAMENTO**

Cód. Receita	Grupo	Unidades	Descrição da Receita	Preço (em R\$)
7087	Grupo 1 -	Parque Nacional do Iguaçu	Ingresso, público em geral	53,00
			Desconto Brasil (50%)	26,00
			Desconto Mercosul (25%)	40,00
			Desconto Entorno (90%)	5,00
	Grupo 2 -	Parque Nacional da Tijuca	Ingresso Setor Corcovado, público em geral	26,00
			Desconto baixa temporada (50%)	13,00
		Parque Nacional de Brasília	Ingresso, público em geral	26,00
			Desconto Brasil (50%)	13,00
	Grupo 3 -	Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha	Ingresso, público em geral, válido por 10 (dez) dias	198,00
			Ingresso, público em geral, válido por 10 (dez) dias - Desconto Brasil (50%)	99,00
Moradores, parentes em primeiro grau, pessoas a serviço autorizadas			ISENTO	
Grupo 4 -	Parque Nacional Marinho dos Abrolhos	Ingresso, público em geral	84,00	
		Desconto Brasil (50%)	42,00	
		Desconto Mercosul (25%)	63,00	
		Desconto Entorno (90%)	8,00	
Grupo 5 -	Parque Nacional do Caparaó, Parque Nacional da Serra da Capivara, Parque Nacional de Itatiaia	Público em geral	32,00	
		Desconto Brasil (50%)	16,00	
		Desconto Mercosul (25%)	24,00	
	Parque Nacional Serra dos Órgãos, Parque Nacional do Pau Brasil, Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros	Ingresso, público em geral	33,00	
		Desconto Brasil (50%)	17,00	
		Desconto Mercosul (25%)	25,00	
Grupo 6 -	Parque Nacional de Sete Cidades, Parque Nacional da Serra da Canastra	Ingresso, público em geral	19,00	
		Desconto Brasil (50%)	10,00	



Grupo 7 -	Demais unidades de conservação que dispõem de estrutura de cobrança	Ingresso, público em geral	17,00
		Desconto Brasil (50%)	8,00

ANEXO II

SERVIÇOS DO PARQUE NACIONAL SERRA DOS ÓRGÃOS

Grupo	Unidades	Cód. Receita	Descrição da Receita	Preço (em R\$)
5	Parque Nacional Serra dos Órgãos	7089	Ingresso travessia (parte alta)	53,00
			Ingresso travessia (parte alta) desconto Brasil	26,00
			Ingresso travessia (parte alta) desconto Mercosul	40,00
		7092	Camping parte baixa	20,00
			Camping parte alta (acampamento selvagem)	10,00
		7093	Estacionamento de Carros	15,00
			Estacionamento de Motos	9,00
		7092	Pernoite Abrigo (beliche)	40,00
			Pernoite Abrigo (bivaque)	25,00
			Banho quente no abrigo	15,00
			Aluguel de barraca	30,00

ANEXO III

SERVIÇOS PREVISTOS NA PORTARIA Nº 62 DE MARÇO DE 2000

Cód. Receita	Descrição da Receita	Preço (em R\$)
1287	Autorização para filmagem e fotografias para fins comerciais	3.152,00
7092	Acampamento	18,00
	Abrigo coletivo	30,00
7093	Churrasqueira	15,00
7092	Casas/ Apartamentos/ Alojamentos	59,00
7093	Estacionamento de Motocicletas	9,00
	Estacionamento de Carros	15,00
	Estacionamento de Transporte Escolar	ISENTO
	Estacionamento de Ônibus e Micro-ônibus	30,00
1317	Cópias Reprográficas	1,00

ANEXO IV

SERVIÇOS PREVISTOS NA FLORESTA NACIONAL DE IPANEMA

Cód. Receita	Descrição da Receita	2016
		Preço (em R\$)
7092	Casa de hóspedes (por pessoa)	65,00
1316	Casa da guarda (por dia)	650,00
	Auditório da Administração (por dia)	173,00
	Cozinha industrial (por dia)	173,00
	Casa das armas brancas (por dia)	1.083,00
	Mezanino da fábrica das Armas Brancas (por dia)	260,00
	Espaço externo para oficinas (por dia)	87,00
4568	Sede Administrativa e Residência Oficial dos Diretores da Real Fábrica de Ferro de Ipanema (dia)	4.765,00
	Mudas recém transplantadas, com até 10cm de altura.	1,00
	Mudas com altura de 10cm até 30cm:	2,00
	Mudas com altura de 30cm até 50cm:	3,00
	Mudas com altura acima de 50cm até 70cm:	3,00
1316	Mudas com altura acima de 70cm:	22,00
	Televisor/vídeo (por hora)	65,00

5029	Retroprojeter com tela (por hora)	65,00
	Datashow (por hora)	217,00
	Flip chart (por hora)	32,00
	Vistoria técnica para fins de autorizações e licenciamento ambiental (por vistoria)	626,00

ANEXO V

SERVIÇOS TÉCNICOS E DE VISITAÇÃO

Cód. Receita	Descrição Geral da Receita	Detalhamento da Receita	Preço (em R\$)	
7092	Hospedagem	Valor Integral	52,00	
7088	Mergulho autônomo (por evento)	Valor Integral	17,00	
1288	Taxa de Fundeio/Permanência de Embarcações/Navios, Marítimos e fluviais nas Unidades.	Aquicultor - Extrativistas nas Ucs onde são beneficiárias	ISENTO	
		Empresas de Aquicultura-(Anual)	2.451,00	
		Embarcação de Turismo Internacional: Veleiros - Diária/fração	84,00	
		Embarcação de Turismo Internacional: Navio de Turismo	3.270,00	
		Embarcação de Turismo Local (acima de 8 metros)	406,00	
		Embarcação Comercial: Navio de Cargas/Sonda - (Diária ou fração)	819,00	
		Embarcação Comercial: Transporte de pessoas (acima de 8 metros) (Diária ou fração)	84,00	
		Embarcação Comercial: Plataforma	8.190,00	
		Rebocadores e balsas: Acima de 2 metros a no máximo 20 metros	206,00	
		Rebocadores e balsas: Acima de 20 m	406,00	
		Esportes Náuticos com embarcações em Unidades de Conservação Local: alugada do extrativista	ISENTO	
		Embarcações para Esportes Náuticos: Embarcações de Pesca Esportiva	39,00	
		Embarcações para Esportes Náuticos: Visitantes	84,00	
		Embarcações para Esportes Náuticos: Embarcação de Mergulho local (anual)	651,00	
		Embarcações para Esportes Náuticos: Visitantes (diária)	84,00	
		Embarcações para Esportes Náuticos: Banana Boat Comercial Local (Anual)	406,00	
		Embarcações para Esportes Náuticos: Banana Boat Comercial Externo (Diária/Fração)	64,00	
		Embarcações para Esportes Náuticos: Jet Ski (Diária)	39,00	
		Embarcações para Esportes Náuticos: Outras modalidades de esporte aquático e subaquático - (diária/fração)	39,00	
		Permanência no Parque Nacional Marinho de Abrolhos/BA - Diária/fração - Turismo Embarcação Privada (NACIONAL)	Embarcações com até 08 metros de comprimento	19,00
			Embarcações com comprimento de 08 metros a no máximo 15 metros	26,00
			Embarcações com mais de 15 metros de comprimento	39,00
		Permanência no Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha /PE - Diária ou fração e outros	Embarcações com até 20 pessoas	32,00
Embarcações com mais de 20 pessoas	52,00			
Foto Sub aquática, dia/profissional embarcados	8,00			
7088	Permanência na Reserva Extrativista Marinha de Arraial do Cabo/RJ	Atividade de Mergulho	19,00	
1288		Aquicultor Extrativistas	ISENTO	
		Empresas de Aquicultura-(Anual)	4.901,00	

Permanência na Reserva Extrativista Marinha da Baía de Iguapé/BA	Embarcações de pesca externa: Até 8m (diária ou fração)	ISENTO
	Embarcações de pesca externa: Acima de 8 metros a no máximo 15 metros (diária ou fração)	32,00
	Embarcações de pesca externa: Acima de 15 metros a no máximo 25 metros (diária ou fração)	52,00
	Embarcações de pesca externa: Acima de 25 metros a no máximo 50 metros (diária ou fração)	84,00
	Embarcações de passeio externa: Comercial - Acima de 8 metros a no máximo de 15 metros (diária ou fração)	32,00
	Embarcações de passeio externa: Comercial - Acima de 15 metros a máximo 25 metros (diária ou fração)	52,00
	Embarcações de passeio externa: Comercial - Acima de 25 metros a no máximo 50 metros (diária ou fração)	84,00
	Embarcações de passeio externa: Particular - Acima de 8 metros a no máximo de 15 metros (diária ou fração)	52,00
	Embarcações de passeio externa: Particular - Acima de 15 metros a máximo 25 metros (diária ou fração)	64,00
	Embarcações de passeio externa: Particular - Acima de 25 metros a no máximo 50 metros (diária ou fração)	97,00
	Embarcação de Turismo Local : Operadoras de mergulho- (Taxa Anual)	3.270,00
	Embarcação de Turismo Local : Embarcações de passeio- (Taxa Anual)	819,00
	Embarcação de Turismo Local : Embarcações acima de 9 metros- (Taxa Anual)	329,00
	Embarcação de Turismo Local : Embarcação de propriedade da população tradicional de até 9 metros, que partem da praia-	ISENTO
	Rebocadores, Monoboias, Suplyiers, balsas e similares: Mono-boias por unidades	245,00
	Rebocadores, Monoboias, Suplyiers, balsas e similares: Acima de 5 metros a no máximo 20 metros	490,00
	Rebocadores, Monoboias, Suplyiers, balsas e similares: Acima de 20 metros	980,00
	Navios diversos e plataformas: Navios transportadores de sal	1.309,00
	Navios diversos e plataformas: Navios de carga geral e sondas	1.632,00
	Navios diversos e plataformas: Navios de cruzeiros marítimos	6.539,00
	Navios diversos e plataformas: Plataformas	16.349,00
	Embarcações para Esportes Náuticos: Banana Boat (Anual)	819,00
	Embarcações para Esportes Náuticos: Jet Ski (Diária)	84,00
Embarcações para Esportes Náuticos: Campeonatos	ISENTO	
Embarcações para Esportes Náuticos: Pesca esportiva /Fotos sub	ISENTO	
Embarcações para Esportes Náuticos: Alugada de extrativista	ISENTO	
Embarcações para Esportes Náuticos: Turista - (externo)	161,00	
Aquicultor Extrativistas	ISENTO	
Empresas de Aquicultura-(Anual)	4.901,00	
Embarcações de Passeio - Turismo Comercial: Com até 8 m de comprimento	32,00	
Embarcações de Passeio - Turismo Comercial: Acima de 8 metros a no máximo 15 metros de comprimento	52,00	
Embarcações de Passeio - Turismo Comercial: Acima de 15 metros	64,00	

Embarcações de Passeio - Turismo Particular: Com até 8 m de comprimento	52,00
Embarcações de Passeio - Turismo Particular: Acima de 8 metros a no máximo 15 metros de comprimento	64,00
Embarcações de Passeio - Turismo Particular: Acima de 15 metros	97,00
Rebocadores, Supliers, Balsas e Monoboias: Acima de 5 metros a no máximo 20 metros	490,00
Rebocadores, Supliers, Balsas e Monoboias: Acima de 20 metros	980,00
Navios e Plataformas: Navios de carga e sondas	1.632,00
Navios e Plataformas: Plataformas	16.349,00
Embarcação de Transporte de pessoal: Catamaran (diária)	161,00
Campeonato de Vela (p/embarcação)	52,00
Observação Geral: As embarcações de turismo engajadas em campeonato e de passeios particulares, pagará também taxa de visitação por cada pessoa a bordo.	

PORTARIA Nº 92, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

Approva o 2º ciclo de implementação do Plano de Ação Nacional para a Conservação do Soldadinho do Araripe - PAN Soldadinho-do-araripe, contemplando 1 táxon ameaçado de extinção, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, prazo de execução, abrangência e formas de implementação e supervisão (Processo nº 02070.002655/2010-02).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 1.080, de 15 de junho de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2016.

Considerando a Resolução CONABIO nº 4, de 25 de abril de 2007, que dispõe sobre os ecossistemas mais vulneráveis às mudanças climáticas, ações e medidas para sua proteção;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 25, de 12 de abril de 2012, que disciplina os procedimentos para a elaboração, aprovação, publicação, implementação, monitoria, avaliação e revisão de planos de ação nacionais para conservação de espécies ameaçadas de extinção ou do patrimônio espeleológico;

Considerando a Resolução CONABIO nº 6, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre as Metas Nacionais de Biodiversidade e estabelece que, até 2020, o risco de extinção das espécies ameaçadas terá sido reduzido significativamente, tendendo a zero, e sua situação de conservação, em especial daquelas sofrendo maior declínio, terá sido melhorada;

Considerando a Portaria nº 43, de 21 de janeiro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que institui o Programa Nacional de Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção - Pró-Espécies;

Considerando a Portaria MMA nº 444, de 17 de dezembro de 2014, que reconhece 698 espécies da fauna brasileira como ameaçadas de extinção, de acordo com seus anexos;

Considerando a Portaria ICMBio nº 16, de 02 de março de 2015, que dispõe sobre a atualização da denominação, da localização e das atribuições dos Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação no âmbito do Instituto Chico Mendes e dá outras providências;

Considerando o disposto no Processo nº 02070.002655/2010-02, resolve:

Art. 1º Aprovar o 2º ciclo de implementação do Plano Nacional para a Conservação do Soldadinho-do-araripe - PAN Soldadinho-do-araripe.

Art. 2º O PAN Soldadinho-do-araripe tem o objetivo geral de Promover o aumento populacional do soldadinho-do-araripe nos próximos cinco anos:

§1º O PAN Soldadinho-do-araripe abrange e estabelece estratégias prioritárias de conservação para uma espécie ameaçada de extinção, constante da Lista Nacional (Portaria MMA nº 444/2014), classificada na categoria CR (Criticamente em Perigo) - Antilophi bokermanni.

§2º Para atingir o objetivo previsto no caput, o PAN Soldadinho-do-araripe, com prazo de vigência até xxxx de 2020, estão estabelecidas 38 (trinta e oito) ações distribuídas em 4 (quatro) objetivos específicos, assim discriminados:

I - Reduzir a perda de habitat decorrente da expansão agropecuária e imobiliária na área de ocorrência da espécie.

II - Reduzir a perda de habitat em decorrência de incêndios florestais na área de ocorrência da espécie.

III - Compatibilizar a gestão dos recursos hídricos com a conservação do soldadinho-do-araripe.

IV - Ampliar o habitat do soldadinho-do-araripe.

Art. 3º Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres - CEMAVE a coordenação do PAN Soldadinho-do-araripe, com supervisão da Coordenação Geral de Manejo para Conservação da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - CGESP/DIBIO.

Art. 4º O PAN Soldadinho-do-araripe será monitorado anualmente, para revisão e ajuste das ações, com uma avaliação intermediária prevista para o meio da vigência do Plano e avaliação final ao término do ciclo de gestão.

Parágrafo único. O Presidente do Instituto Chico Mendes designará um Grupo de Assessoramento Técnico para auxiliar no acompanhamento da implementação do PAN Soldadinho-do-araripe.

Art. 5º O presente Plano de Ação Nacional deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes.

Art. 6º Fica revogada a Portaria ICMBio nº 30, de 27 março de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 60, de 28 de março de 2014, seção 1, pág. 265.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO DE MELLO

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 132, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016

O Coordenador de Produção da Folha de Pagamento de Benefícios Indenizatórios da Coordenação-Geral de Gestão de Rotinas da Folha de Pagamento do Departamento de Gestão de Pessoal Civil da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho No Serviço Público do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, nos termos do inciso II do art. 27 do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 03000.002857/2016-28, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, em favor de MARIA LURDES CAMARGO TREVISOL, CPF nº 018.747.109-61, viúva do anistiado político post mortem ÂNGELO TREVISOL, CPF nº 176.381.199-91, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c art. 215 e ss da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a contar de 24 de setembro de 2015, conforme Portaria MJ nº 818, de 31 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 8 de setembro de 2016.

WILLIAM CLARET TORRES

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 2, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a classificação orçamentária por natureza de receita para aplicação no âmbito da União.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ORÇAMENTO FEDERAL, Substituto, responsável pelos assuntos de Gestão Fiscal, no uso das atribuições estabelecidas no art. 11, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, e tendo em vista o disposto no caput do art. 2º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e a delegação de competência constante do item "1" da alínea "b" do inciso II do art. 2º da Portaria SOF nº 81, de 19 de julho de 2016, e

Considerando que o aprimoramento do processo orçamentário impõe a constante revisão das classificações orçamentárias das receitas da União, resolve:

Art. 1º Incluir, no Anexo da Portaria SOF nº 45, de 26 de agosto de 2015, a seguinte natureza de receita:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1.9.1.0.12.1.0	Multas Previstas na Legislação Antidrogas

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GUILHERME PINTO HENRIQUES

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 25, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria MP nº 858, de 07/06/2016, publicada no Diário Oficial da União de 08/06/2016, Seção 2, página 75, e de conformidade com o disposto na Portaria SPU nº 200, de 29/06/2010 da Secretaria do Patrimônio da União, publicada no DOU de 30/06/2010, Seção 2, página 46/47 e, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I e §§ 1º a 3º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, c/c o art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos elementos que integram o Processo nº 04972.003659/2006-85 resolve:

Art. 1º Autorizar a Doação com Encargo, ao Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, do imóvel da União conceituado como terreno rural com a área de 7.000,00 m² (sete mil metros quadrados) e benfeitorias com área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), situado na Rodovia SC 469, na Linha Volta Grande, Município de Pinhalzinho/SC, devidamente transcrito sob matrícula nº 7.085, Livro nº 2 - Registro Geral do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pinhalzinho, incorporado à União em 02 de agosto de 2001 em decorrência da Extinção da Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA, por força do art. 27 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998 (DOU de 28.05.1998);

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à continuidade do funcionamento de Centro de Conveniência de Idosos.

§ 1º Fica o donatário obrigado a manter no imóvel doado, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000 e Manual de Uso da Marca do Governo Federal, editado pela Secretaria de Comunicação do Governo da Presidência da República (SECOM) e do Manual de Placas da SPU.

§ 2º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existente.

Art. 3º O encargo de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao Patrimônio da União, sem direito o donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se:

I - cessarem as razões que justificaram a doação;
II - ao imóvel, no todo ou em qualquer parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista; ou,
III - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 4º Fica o outorgado donatário obrigado a providenciar o registro na matrícula competente, a doação que faz a União ao Município de Pinhalzinho, na forma da Lei 6.015/73.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

CARLOS JOSÉ BAUER

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 3, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016

Estabelece procedimentos operacionais para verificação de requisitos e vedações dos representantes do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão em conselhos de administração e fiscal de empresas estatais e diretorias de entidades vinculadas a este Ministério.

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso VII, do Anexo I ao Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece procedimentos operacionais para a verificação de requisitos e vedações dos representantes do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão em conselhos de administração e fiscal de empresas estatais e diretorias de entidades vinculadas a este Ministério.

§ 1º Para fins do disposto no caput, deverá o indicado apresentar formulário padronizado por esta Secretaria, devidamente preenchido e acompanhado da documentação pertinente.

§ 2º A divulgação do formulário padronizado dar-se-á a partir do sítio eletrônico do Ministério do Planejamento (www.planejamento.gov.br) e por outros meios que se entender convenientes.

Art. 2º Os requisitos de experiência profissional e formação acadêmica exigidos pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ou pela Resolução nº 15 da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União - CGPAR, de 10 de maio de 2016, conforme o caso, deverão ser comprovados documentalmente pelos indicados, na forma exigida pelo formulário padronizado.

§ 1º Os requisitos e vedações da Lei nº 13.303/2016 serão aplicados para as indicações em empresas estatais com receita operacional bruta igual ou superior a R\$ 90 milhões.

§ 2º Os requisitos e vedações da Resolução CGPAR nº 15/2016 serão aplicados para as indicações em empresas estatais com receita operacional bruta inferior a R\$ 90 milhões e em participações minoritárias em empresas privadas.